



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 4.052, DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Isenta o Estado do Rio Grande do Sul do pagamento das taxas incidentes quanto à regularização do prédio do SEDAI.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a isentar o Estado do Rio Grande do Sul do pagamento das taxas incidentes quanto à regularização do prédio do SEDAI, localizado em Montenegro, Distrito Industrial de Montenegro/Triunfo, junto ao Pólo Petroquímico, imóvel objeto da matrícula nº 29.102, fls. 01, do Livro 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro, imóvel com a superfície total de 966,17m².

Parágrafo único. O valor da isenção é de R\$ 850,08 (oitocentos e cinquenta reais e oito centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2004.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES